

Contrato nº 0003/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE SERVIÇO DE IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** E O **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRADIAÇÃO DO SANGUE, VINCULADO À **REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS - REDE HEMO**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o(a) **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.000/0001-60, endereço comercial situado à Rua Benjamim Constant, nº 165, Sala 01, Centro, Itumbiara-GO, CEP nº: 75.503-050, neste ato representado(a) por Luciano Lucas de Freitas, portador(a) do RG/CI 2956595 e do CPF/MF sob o nº 952.113.496-87, de agora em diante chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, doravante denominada **CONTRATADA**, na condição de gestora da **REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS - REDE HEMO**, por força do Contrato de Gestão nº 070/2018, firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1- Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, de irradiação do sangue e componentes destinados à transfusão constante na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS sob o código de procedimento nº 02.12.02.003-0, disponibilizados na página eletrônica adiante indicada e especificado no Anexo 1 que deste contrato passa a fazer parte integrante: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/procedimento/exibir/0212020030/10/2021>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1- O(A) **CONTRATANTE** obriga-se, na melhor forma de direito, a/ao:

2.1.1- **Cumprimento da legislação sanitária:** Cumprir as normas vigentes relacionadas à atividade de saúde, em especial a Resolução da ANVISA RDC nº 34, de 11/06/2014; Portaria Consolidada nº 05, Anexo IV, título I, que remete a Portaria do Ministério da Saúde - GM nº 158, de 04/02/2016; e Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10/04/2014, ou outras que venham a alterá-las, substituí-las ou complementá-las;

2.1.2 - Enviar à **CONTRATADA**, após a verificação do item anterior, através de funcionário credenciado, as amostras do material a ser examinado, conforme rotina **estabelecida para entrega dos hemocomponentes**;

2.1.3 - Reproduzir, em quantidade suficiente para o consumo, os formulários padronizados;

2.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

2.2- A **CONTRATADA** obriga-se, na melhor forma de direito, a/ao:

2.2.1- Realizar a irradiação de hemocomponentes solicitados pelo(a) CONTRATANTE, conforme as normas técnicas recomendadas e rotina de operações estabelecida entre as partes;

2.2.2- Emitir a **Fatura / relatório de produção** dos serviços prestados ao (à) CONTRATANTE na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO / VALOR DOS EXAMES E RESSARCIMENTO**

3.1- **Tabela para ressarcimento:** O serviço contratado será ressarcido de acordo com os valores da tabela SIGTAP – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

3.2- **Faturamento:** O faturamento do serviço será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o período de fechamento de apuração mensal;

3.2.1- Antecedendo o faturamento, será enviado os dados com serviço realizado durante o período para o(a) CONTRATANTE, e sendo obrigatório a devolução para a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento, dando aceite e/ou pedido de esclarecimento do(s) serviço(s) realizado(s);

3.3- O ressarcimento será feito pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, via transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do relatório de produção mensal na conta poupança do Contrato de Gestão nº 070/2018, firmado entre o IDTECH e a Secretaria Estadual da Saúde de Goiás mencionada a seguir:

Caixa Econômica Federal  
Agência: 2512  
Operação: 013  
Conta Poupança: 52-4

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1- Este instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 23/03/2024, ou seja, iniciando-se a vigência em 23/03/2024 e findando-se em 22/03/2025.

4.2- Este instrumento contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que a CONTRATANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais e sanitárias, mediante a pactuação de termo aditivo pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- A inobservância pelo(a) CONTRATANTE das obrigações constantes das cláusulas deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as medidas previstas nesta Cláusula;

5.1.1- **Suspensão da realização do serviço de irradiação de sangue:** Será aplicada ao(a) CONTRATANTE a medida de suspensão da realização de exames, se constatada inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados do prazo estabelecido no item 3.3;

5.1.2- **Falta ou atraso no pagamento:** O não ressarcimento pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato dará ensejo à cobrança por parte da CONTRATADA, constando os valores nominais acrescidos de:

5.1.2.1- **Correção monetária e JUROS:** Correção calculada com base na Taxa SELIC e juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês;

5.1.2.2- **Multa:** O atraso acarretará, ainda, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor nominal do débito;

5.1.3- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1- O(A) CONTRATANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATADA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos);

6.2- É expressamente vedado o uso, pelo(a) CONTRATANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATADA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes;

6.3- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

7.1- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

8.1- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

8.2- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

8.3- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

8.4- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

8.5- Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato, à exceção dos casos previstos neste instrumento;

8.6- Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério da CONTRATADA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás;

8.7- Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATADA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao(à) CONTRATANTE, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão nº 070/2018 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás;

8.8- Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 070/2018 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, a CONTRATADA poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com o(a) CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 15.503/2005;

8.9- Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATADA, conforme previsto no item antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes;

8.10- O(A) CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento do Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara o(a) CONTRATANTE ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, o(a) CONTRATANTE a implementar um programa próprio de integridade;

8.11- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 de Março de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA**  
**LUCIANO LUCAS DE FREITAS**  
**DIRETOR TÉCNICO**  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
CPF/MF: 016.105.141-30

**Núbia Virgínia Borges**  
CPF/MF: 991.699.911-20

## CONTRATO Nº 0003/2024

Código do documento e3766abb417b1a9628b5b061ab2e578f

Hash do documento (SHA256): a9583ba06027afb1459aef93d6a22ecf66cd6e2b58a8e2ea936ca6e684c6d975



**LUCIANO LUCAS DE FREITAS**

lucianolucas.dr@gmail.com

CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA  
DIRETOR

**QUA, 27 de MAR de 2024 às 16:57**

Código verificador:

78e7834ce7d422a5ea7b121f7179fe64



**BRUNO CESAR BUENO SILVA**

bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

**QUA, 27 de MAR de 2024 às 17:00**

Código verificador:

921af895f658198cea6f31d6ab8bbec6



**NÚBIA VIRGINIA BORGES**

nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

**QUA, 27 de MAR de 2024 às 17:01**

Código verificador:

6a967e9fd12c2edc57ec5c1c35b11007



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

**QUA, 27 de MAR de 2024 às 17:51**

Código verificador:

d75f9a17a70295a15040c4a681af6b56



**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

**QUA, 27 de MAR de 2024 às 19:20**

Código verificador:

3dd97b95676bee17aeaf1747e365d593

## Logs

TER, 26 de MAR de  
2024 às 15:38

Operador **PATRICIA COSTA** criou este documento número e3766abb417b1a9628b5b061ab2e578f

TER, 26 de MAR de  
2024 às 15:38

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**, assinando pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lucianolucas.dr@gmail.com**

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 14:22

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 14:23

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**, assinando pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lucianolucas.dr@gmail.com**

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 14:48

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 14:48

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**, assinando pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lucianolucas.dr@gmail.com**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 15:44

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 15:44

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**, assinando pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lucianolucas.dr@gmail.com**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 16:55

Operador **PATRICIA COSTA** removeu o signatário **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 16:55

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **LUCIANO LUCAS DE FREITAS**, assinando pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lucianolucas.dr@gmail.com**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 16:57

**LUCIANO LUCAS DE FREITAS** assinou este documento pela empresa **CLIMEC - INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE ITUMBIARA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 170.246.118.39

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 16:57

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 16:58

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 17:00

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 187.68.160.56

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 17:01

**NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 17:02

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 17:51

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.123.146.80

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 18:08

Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 19:20

**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82

---